



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Domingo, 13 de Setembro de 2026 ANO IX - Edição nº 1404 - Extra

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1





DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Domingo, 13 de Setembro de 2026

ANO IX - Edição nº 1404 - Extra

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1479/2026

DEUS SEJA LOUVADO



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de Eldorado

DECRETO Nº 1479/2026

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município
afetadas pelo desastre Chuvas Intensas – COBRADE
1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.”*

O Senhor **NOEL CASTELO DA COSTA**, Prefeito da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC, e

CONSIDERANDO:

- I — Que o Município da Estância Turística de Eldorado foi atingido, no período compreendido entre 11 e 13 de setembro de 2026, por chuvas intensas (aproximadamente 200mm) e enxurradas, que causaram inundações, alagamentos, deslizamentos de terras e também a elevação significativa do nível do Rio Ribeira de Iguape, que atualmente encontra-se acima de 10 metros acima do nível normal do leito regular;
- II — Que as chuvas intensas provocaram também o alagamento de áreas vulneráveis, a ocorrência de enxurradas e o comprometimento de vias públicas, estradas municipais e estaduais;
- III — Que a maioria das vias públicas de acesso se encontram inundadas e/ou interditadas por barreiras decorrentes de deslizamentos de terras, prejudicando a ligação dos acessos do centro da cidade com os bairros adjacentes e também com os mais distantes;
- IV — Que, atualmente, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias desabrigadas encontram-se acolhidas em unidades escolares, localizadas fora das áreas de risco, utilizadas provisoriamente como abrigos, até o retorno da normalidade;
- V — Que a permanência das famílias desabrigadas nas unidades escolares, a inundação das vias de acesso e a existência de barreiras e deslizamentos de terras tornam necessária a suspensão das aulas na rede municipal de ensino por tempo indeterminado, enquanto

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br



DEUS SEJA LOUVADO



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de Eldorado

persistirem as condições de risco e até que seja restabelecida a segurança para alunos, profissionais da educação e demais usuários dos equipamentos públicos;

VI — Que o evento adverso, de origem natural, ocasionou danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, atingindo ecossistemas e populações vulneráveis, caracterizando desastre nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

VII — Que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, vistoriar áreas de risco, promover a evacuação de áreas vulneráveis, organizar e administrar abrigos provisórios e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, nos termos do art. 8º, incisos VI, VII, VIII e XVI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

VIII — Que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, devendo integrar-se às políticas de recursos hídricos, infraestrutura, educação e demais políticas setoriais.

IX — Que o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

X — Que o Município não dispõe de estrutura suficiente para o atendimento integral da população atingida, especialmente em razão da extensão territorial do município e também do evento, do isolamento de comunidades, da utilização de unidades escolares como abrigos e da necessidade de manutenção de serviços essenciais;

XI — Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, das áreas afetadas, dos danos e dos prejuízos, consta do Parecer Técnico do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração da situação de emergência;

XII — Que fica caracterizada a situação de emergência, diante do comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal e da necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata, a assistência às famílias desabrigadas, a recuperação das áreas afetadas e o restabelecimento da normalidade;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br



DEUS SEJA LOUVADO



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de Eldorado

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas - 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino, enquanto persistirem a inundação ou a interdição das vias de acesso, as barreiras e os deslizamentos de terras, bem como a utilização das unidades escolares como abrigos provisórios para as famílias desabrigadas.

Parágrafo único. O retorno das atividades escolares será determinado por ato da autoridade competente, após avaliação da Defesa Civil e comprovação da existência de condições adequadas de segurança, acesso e funcionamento das unidades de ensino.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência às famílias desabrigadas, administração dos abrigos provisórios, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada.

Art. 5º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I — penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II — utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Domingo, 13 de Setembro de 2026

ANO IX - Edição nº 1404 - Extra

DEUS SEJA LOUVADO



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de Eldorado

Art. 6º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 7º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Estância Turística de Eldorado, 13 de setembro de 2026.

NOEL CASTELO DA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br